

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 22
Proc. 22.422

PROJETO DE LEI 151/2010

Altera o art. 4º da Lei n. 591, de 16 de maio de 2004 e dá outras providências.

Art. 1º. Esta lei altera o art. 4º da Lei n. 591, de 16 de maio de 2004 e dá outras providências.

Art. 2º. O art. 4º da Lei n. 591, de 16 de maio de 2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. O CONSEA será composto por 14 (catorze) conselheiros e seus respectivos suplentes, da seguinte forma: (NR)

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, escolhidos entre seus servidores, e seus respectivos suplentes;

II – 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, escolhido entre seus servidores, e seus respectivos suplentes;

III – 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal e seu respectivo suplente; (NR)

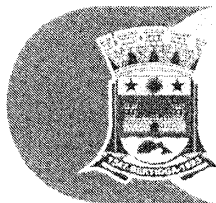
IV - 01 (um) representante das Escolas Estaduais e seu respectivo suplente, indicado pela Diretoria Regional de Ensino; (NR)

V – 02 (dois) representantes do Fundo Social de Solidariedade e seus respectivos suplentes; (NR)

VI - 01 (um) representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal; (NR)

VII - 01 (um) representante do Banco do Brasil e seu respectivo suplente; (NR)

VIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal; (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e seus respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal; (NR)

X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente, eleitos pelos seus pares dentre aqueles que não representam o Governo Municipal; (NR)

XI – 01 (um) representante de associações de bairros ou civis, devidamente constituídas, e seu respectivo suplente eleitos pelos seus pares. (NR)

§ 1º. Os membros do CONSEA serão nomeados por Decreto do Prefeito. (NR)

§ 2º. Os membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do CONSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto. (NR)

§ 3º. O mandato dos membros no CONSEA será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas. (NR)

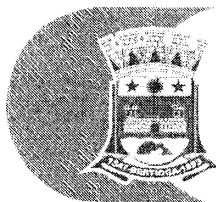
§ 4º. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta. (NR)

§ 5º. O CONSEA será presidido por um conselheiro, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho. (NR)

§ 6º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante do Poder Executivo para presidir a reunião. (NR)

§ 7º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação. (NR)

§ 8º. O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes. (NR)



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 9º. Os Conselhos Municipais citados neste artigo terão o prazo de 30 dias para indicar os seus representantes junto ao CONSEA. (NR)

§ 10. As escolhas dos representantes dos Conselhos Municipais será feita por voto direto e secreto. (NR)

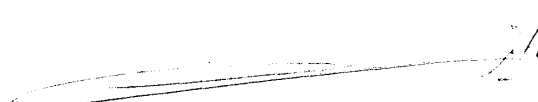
§ 11. O Poder Executivo expedirá Decreto Municipal, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei, que regulamentará o sistema e a forma de eleição dos membros do CONSEA, principalmente no que diz respeito aos incisos I, II e XI. (NR)

§ 12. A participação dos Conselheiros no CONSEA não será remunerada". (NR)

Art. 3º Nos demais artigos da Lei n. 591, de 16 de maio de 2004, sem exceção, a sigla COMSEA passará a ser denominada como CONSEA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de março de 2010. (PA nº 2738/2008)


Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município